



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 008/2019 que “Autoriza o Município de Contagem a associar-se a Frente Nacional de Prefeitos.”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe, “Autoriza o Município de Contagem a associar-se a Frente Nacional de Prefeitos.”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição Federal, art. 30, I e legislar sobre matérias de interesse local e dispor sobre a organização dos serviços administrativos conforme o artigo 92 V, XII, XIV de sua Lei Orgânica Municipal, bem como é de competência privativa da Câmara Municipal autorizar a celebração de convênios com entidades de direito público ou privado, convênios intermunicipais para modificação de limites e a participação do Município em convênios, consórcios ou entidades intermunicipais destinadas à gestão de função pública, ao exercício de atividades ou à execução de serviços e obras de interesse comum, conforme o artigo 92 XVII, XVIII e XXIX de sua Lei Orgânica Municipal

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2019.

Vereador JERSON BRAGA MAIA - “CAXICÓ”
-Presidente-

Vereador ARNALDO DE OLIVEIRA
-Vice-Presidente-

Vereador JAIR RODRIGUES – “JAIR TROPICAL”
-Relator-